



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PDDUA – GRPDDUA

PROCESSO N.º

INTERESSADO: SMOV/SALP

ASSUNTO:

Aplicação art. 127 – LC 434/99 modificada pela LC 646 e art. 29 da RES. 02 PDDUA Obrigatoriedade de previsão de vagas em terrenos de esquina

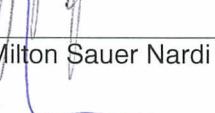
LOCAL:

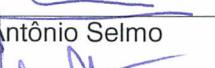
PARECER N° 11 /12

O Grupo de Regulamentação do PDDUA, em reunião realizada em 05/07/2012, considerando o art. 127 da LC 434 que inclui o parâmetro para considerar a menor testada para fins de aplicação do citado artigo em terrenos de esquina, o GRPDDUA entende que este não invalida aplicação do art. 29 da RES. 02 o qual permite descontar a parcela correspondente ao recuo para ajardinamento.

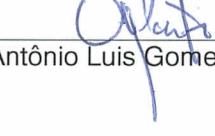
Informamos ainda que o mesmo não se aplica a terrenos com mais de 01 (uma) testada que não sejam de esquina conforme já regrado no parecer 14/2010 do GRPDDUA.


Jose Luiz Fernandes Cogo SPU/SPM


Milton Sauer Nardi CIP/SPM


Antônio Selmo UVE/SPM


Raul Petersen SECON/SMOV


Antônio Luis Gomes Pinto UPSD/SPM


Breno Silva Ribeiro CPU/SPM


Hermes Consiglio Filho UDRI/SPM


Maria Cristina Cademartori DE/SMOV


Jezoni Luis Dias Almeida ASSEJUR/SPM